

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ESTRUTURAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES ELETRÔNICOS

PERÍODO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

Início: 22 de outubro de 2026 às 00h (Horário de Brasília).

Término: 22 de outubro de 2027, às 00h (Horário de Brasília)

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da Plataforma Licitar digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

LEI 14.133/2021 – INC. IV DO ART. 74, EM CONJUNÇÃO COM O INCISO I DO ART. 79 E O § 1º DO ART. 31.

OBJETO

- Credenciamento de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou jurídica devidamente credenciada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a realização de leilões públicos de bens móveis e materiais inservíveis pertencentes ao CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- O presente credenciamento não acarretará despesa direta ao CONSMEPI, razão pela qual o **valor estimado de desembolso da Administração corresponde a R\$ 0,00 (zero reais)**.
- A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída pela comissão de **um percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, conforme determinado no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 1932 (com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933), observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

INFORMAÇÕES DE CONTATO

- Telefone: (31) 2600-0120 – ramal 1002
- E-mail: consmeipi@consmeipi.mg.gov.br
- Link para a plataforma de licitação: www.licitardigital.com.br

PREÂMBULO

- Torna-se público que o CONSMEPI- Consócio Intermunicipal Multissetorial do Médio Piracicaba, pessoa jurídica de direito público, com sede em João Monlevade/MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.325.226/0001-32, realizará procedimento auxiliar de Credenciamento, fundamentado na hipótese de inexistência de licitação prevista no art. 74, inciso IV; 78, I; combinado com o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis.
- O procedimento auxiliar de Credenciamento será realizado por meio da **Plataforma de Licitações - Licitar Digital** disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

-O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria CONSMEPI nº 011/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou jurídica devidamente credenciada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a realização de leilões públicos de bens móveis e materiais inservíveis pertencentes ao CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso IV, 78, inciso I, combinado com o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente credenciamento não acarretará despesa direta ao CONSMEPI, razão pela qual o valor estimado de **desembolso da Administração corresponde a R\$ 0,00 (zero reais)**. A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelo respectivo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O procedimento de credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, via internet, através da Plataforma Licitar Digital, observados os mecanismos de segurança, autenticação e proteção das informações disponibilizados pelo sistema garantindo-se criptografia e autenticação em todas as fases.

3.2. Servidores do CONSMEPI, denominados Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conduzirão os trabalhos. Eles serão responsáveis por inserir e monitorar dados no site www.licitardigital.com.br.

3.3. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente nos seguintes locais:

- ✓ Site do CONSMEPI: www.consmepi.mg.gov.br
- ✓ Plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

3.4. O CONSMEPI está localizado à Rua Santa Lúcia, 291 – Bairro Aclimação - João Monlevade/MG. Com horário de funcionamento é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

3.5. Eventuais alterações no Edital, incluindo erratas e adendos, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CONSMEPI www.consmepi.mg.gov.br, e na Plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

3.6. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, os avisos e as comunicações referentes ao presente credenciamento, disponibilizados nos endereços eletrônicos mencionados no item anterior, bem como manter atualizado o endereço de e-mail informado no cadastro.

3.7. As comunicações relativas ao procedimento poderão ser disponibilizadas nas funcionalidades “Avisos do Processo” ou “Solicitações” da Plataforma Licitar Digital, cabendo aos interessados acompanhar regularmente as informações publicadas, não podendo alegar desconhecimento das comunicações regularmente disponibilizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Termo de Credenciamento oriundo do presente processo terá validade de 12 (doze) meses. O presente Edital permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados de sua publicação, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente contratação não acarretará despesas ao CONSMEPI, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial será constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, nos termos do Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, sem qualquer ônus financeiro para o CONSMEPI.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos relativos a este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** pelo site www.licitardigital.com.br.

6.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do CONSMEPI e na Plataforma Licitardigital.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

6.5. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

6.6. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Agente de Contratação, e disponibilizados no www.licitardigital.com.br e no Portal do CONSMEPI www.consmepi.mg.gov.br a todos os interessados, juntamente com o inteiro teor dos pedidos formulados.

6.7. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

6.8. A entrega da documentação, sem solicitação prévia de esclarecimentos sobre este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6.9. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do Edital e Anexos, das normas e especificações, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 21.981/1932 e nas normas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

7.2. Os interessados em participar do credenciamento devem seguir os seguintes passos:

7.3. **Acesso à Plataforma:** Primeiramente, acesse a plataforma de credenciamento eletrônico pelo endereço www.licitardigital.com.br.

7.4. **Inscrição:** Na plataforma, procure pela opção "Adesão" e, em seguida, clique em "Adesão fornecedor".

7.5. **Senha de Acesso:** Após o registro, uma senha de acesso será gerada, permitindo que os participantes entrem na área reservada da plataforma.

7.6. **Seleção do Edital:** Uma vez logado, o participante deve buscar e selecionar o edital de interesse.

7.7. **Envio de Documentação:** Após a seleção do edital, é essencial enviar a documentação solicitada e especificar os serviços para os quais se deseja obter o credenciamento.

7.8. **Solicitação de Participação:** Finalize o processo solicitando oficialmente sua participação no credenciamento.

7.9. **Suporte e Dúvidas:** Caso surjam dúvidas ou problemas durante o processo de cadastro na plataforma, entre em contato diretamente com a equipe de suporte da Licitardigital.

7.10. Poderão participar do credenciamento os leiloeiros, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com o disposto no Capítulo III, da Instrução Normativa nº 52 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), de 29 de julho de 2022 e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos.

7.11. Os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento durante toda a vigência deste Edital.

7.12. O procedimento será divulgado na Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do CONSMEPI e no Sítio Eletrônico do CONSMEPI.

7.13. O interessado assume total responsabilidade por todas as transações efetuadas em seu nome, seja diretamente ou por intermédio de representante. Qualquer uso indevido das credenciais de acesso, inclusive por terceiros, recai exclusivamente sobre o participante, isentando completamente o provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora do credenciamento de qualquer responsabilidade ou dano decorrente deste uso indevido.

7.14. O interessado deve manter seus dados cadastrais precisos e atualizados nos sistemas mencionados neste instrumento, assegurando assim a transparência e uma comunicação eficaz com a Administração.

7.15. A inobservância da cláusula anterior poderá acarretar a impossibilidade de recebimento de comunicações oficiais e demais consequências decorrentes da omissão do interessado, pois dados imprecisos ou desatualizados comprometem a equidade do processo e podem originar contratempos operacionais e procedimentais.

7.16. Não poderão participar deste procedimento:

7.16.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.16.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste processo, impossibilitada de participar de credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.16.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.16.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.16.5. agente público do órgão ou entidade credenciante;

7.16.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. O impedimento de que trata o item 7.16.2 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

7.18. A vedação de que trata o item 7.16.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.19. No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, em campo próprio do sistema:

7.19.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19.4. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste instrumento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19.5. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.19.6. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

7.20. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.21. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda.

7.22. Das condições para participação no credenciamento

7.22.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que atendam aos requisitos e com as exigências contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 72/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.22.2. Que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB;

7.22.3. Que disponham de sistema (sítio) eletrônico para a inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes, das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de avisos relacionados ao assunto, devendo este sistema atender aos seguintes requisitos:

7.22.4. Adequação à disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.22.5. Existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

7.22.6. Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes ao CONSMEPI.

7.22.7. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.22.8. Havendo o protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, o (a) Agente de Contratação, fará a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.

7.22.9. As documentações deverão ser anexadas exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.23. Das Inscrições

7.23.1. O início do período de inscrições será a partir do dia estabelecido no Edital, podendo ser pleiteado o cadastramento pelo interessado a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, definida no edital.

7.24. Do sorteio para posterior contratação

7.24.1. Caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, será realizado sorteio entre todos, para formação de lista de classificação para posterior contratação.

7.24.2. O sorteio será realizado em sessão pública, mediante procedimento manual, assegurada ampla publicidade, transparência, gravação em áudio e vídeo e possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

7.24.3. O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação em sessão pública, mediante divulgação no Sítio Oficial do CONSMEPI e na Plataforma Eletrônica do credenciamento e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

7.24.4. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.24.5. O leiloeiro credenciado será convocado, obedecendo à ordem da lista de sorteio, conforme necessidade do CONSMEPI para realizar o leilão.

7.24.6. A ausência de resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, ou negativa, será, automaticamente, excluído da lista.

7.24.7. O leiloeiro que executar um leilão retornará ao final da lista de classificação, assegurando-se o sistema de rodízio entre todos os credenciados.

7.24.8. Os novos credenciados após a realização do sorteio, sucessivamente, passam a ser classificados como último entre os que ainda não realizarem nenhum leilão.

7.25. Da realização do sorteio

7.25.1. Decorridos 15 (quinze) dias úteis contados da conclusão da etapa de credenciamento, será publicada, no sítio oficial do CONSMEPI e na plataforma eletrônica de credenciamento, a relação dos Leiloeiros Oficiais habilitados a participar do sorteio.

7.25.2. Concluída a fase recursal, os Leiloeiros Oficiais habilitados serão comunicados, por meio do sítio oficial do CONSMEPI e da plataforma eletrônica de credenciamento, sobre a data e o horário da sessão pública de sorteio, destinada à definição da ordem de contratação.

7.25.3. Participarão do sorteio todos os proponentes habilitados até a data de sua realização. A data e o horário da sessão serão definidos pela Comissão de Leilão e divulgados com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**.

7.25.4. A sessão pública de sorteio será integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo facultada a participação dos interessados e do público em geral. O sorteio será realizado na data e no horário previamente divulgados, independentemente do comparecimento dos Leiloeiros Oficiais habilitados.

7.25.5. A gravação da sessão será juntada aos autos do processo administrativo e poderá ser disponibilizada para consulta de qualquer interessado que a solicite pelo e-mail consmeipi@consmeipi.mg.gov.br.

7.25.6. Após a realização do sorteio, será elaborada lista contendo a ordem sequencial dos Leiloeiros Oficiais sorteados. Essa ordem será observada para as contratações, iniciando-se pelo primeiro Leiloeiro sorteado e prosseguindo-se sucessivamente pelos demais.

7.25.7. Caso o Leiloeiro Oficial convocado recuse injustificadamente a contratação ou esteja comprovadamente impedido de realizar o leilão, será convocado o próximo Leiloeiro Oficial, conforme a ordem estabelecida no sorteio.

7.25.8. O credenciamento não assegura ao Leiloeiro Oficial direito à contratação ou à convocação para a prestação dos serviços, que dependerá de sua posição na ordem estabelecida no sorteio e da demanda do CONSMEPI, observados os critérios previstos neste instrumento.

7.25.9. O CONSMEPI poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelos proponentes, inclusive mediante a análise de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar documentos complementares ou a revalidação dos documentos apresentados.

7.26. Da Convocação

7.26.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Eletrônica do credenciamento, a partir da data prevista no Edital de Credenciamento.

7.26.2. O CONSMEPI convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

7.26.3. É dever do credenciado manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. O e-mail para a convocação será o informado no requerimento de credenciamento preenchido (ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA), preenchido pelo leiloeiro. É de inteira responsabilidade do leiloeiro o preenchimento correto das informações solicitadas, não podendo alegar ausência de recebimento do e-mail ou divergência do mesmo para a sua convocação.

7.26.4. O contrato de credenciamento será enviado a pessoa física / empresa credenciada(s) selecionada(as) pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, deverá devolver o contrato assinado:

7.26.5. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de documento assinado eletronicamente, por meio de certificado digital ICP-Brasil ou assinatura eletrônica admitida pela legislação vigente.

7.26.6. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.26.7. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do CONSMEPI www.consmepepi.mg.gov.br e na plataforma eletrônica do credenciamento e nos demais meios em que se deu a primeira publicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de **habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista**, conforme disposto no instrumento convocatório.

8.2. Os interessados em se credenciar deverão apresentar:

8.2.1. Modelo padronizado para SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO preenchido e assinado, conforme modelo do ANEXO I;

8.2.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.3. Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de MG e comprovação de habilitação leiloeiro público oficial;

8.2.4. Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio, de natureza cível e criminal, da Justiça Estadual, e Justiça Federal, bem como dos documentos de habilitação previsto no art. 68, incisos III a VI de Lei 14.133/2021 junto ao seu domicílio;

8.2.5. Os documentos relacionados a seguir deverão ser apresentados de acordo com a natureza jurídica do interessado, aplicando-se os itens 8.2.5.1 ao leiloeiro constituído como pessoa jurídica e os itens 8.2.5.2. ao leiloeiro que atue na condição de pessoa física.

8.3. Documentos de Habilitação - Pessoa Jurídica

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

8.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato

de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente, ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

8.3.7. Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

8.3.8. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio/sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.3.10. Prova regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

8.3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

8.4. Documento de Habilitação - Pessoa Física

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

8.4.2. Cópia de documento de identificação com foto;

8.4.3. Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio/sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

8.5. Documentação comum a ser apresentada por Pessoa Jurídica e Pessoa Física:

8.5.1. Declaração conjunta que atesta:

- Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de toda infraestrutura por meio de recursos da tecnologia da informação para promover a modalidade eletrônica;
- Declaração que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Modelo do ANEXO IV deste Termo de Referência;
- Declaração de que dispõe da infraestrutura mínima, conforme Modelo do ANEXO III deste Termo de Referência;
- Declaração de que fornecerá controle informatizado dos lotes disponibilizados para o leilão, com fotos

e especificações, para consulta em sítio eletrônico (internet);

g. Declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;

h. Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente, salvo em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, em qualquer das fases do presente credenciamento.

8.5.2. Comprovante de endereço atualizado;

8.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

8.5.3.2. Quando o interessado exercer a atividade na condição de empresário individual ou de pessoa jurídica, deverá apresentar, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, emitida no máximo 90 (noventa dias) antes da data fixada para o credenciamento. Será aceita, em substituição, Certidão de "NADA CONSTA", em relação a ações cíveis em nome do interessado, ou documento equivalente.

8.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.4.1. Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, comprovação de experiência na realização de leilões públicos ou privados de bens móveis.

8.5.4.2. A comprovação será feita por meio de apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado**, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

8.5.4.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

8.5.4.4. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão online, atendendo às seguintes exigências:

- a. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- b. Possibilitar o Leilão on-line;
- c. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- d. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- e. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- f. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

8.5.4.5. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros.

8.5.4.6 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa.

8.5.4.7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

8.5.4.8. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município.

8.5.4.9. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

8.6. Os arquivos anexados pelos interessados, serão exclusivamente em formato PDF, em um só arquivo em ordem cronológica da habilitação ou em vários arquivos com numeração cronológica, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo.

8.7. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade;

8.8. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

8.9. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição;

8.10. O CONSMEPI procederá à juntada, aos autos do processo, das comprovações relativas à inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, por meio de consultas aos cadastros oficiais competentes, conforme segue:

8.10.1. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta realizada ao Tribunal de Contas da União, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

8.10.2. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores Sancionados do Estado de Minas Gerais – CAGEF, disponível em: <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/>.

9. CLÁUSULA NONA – DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O prazo para análise das exigências de habilitação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo na plataforma Licitar Digital, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CREDENCIADA.

9.4. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte do interessado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.4.2. O participante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 9.6. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.10.1. O CONSMEPI não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.
- 9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.12. As microempresas, as empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas e as demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e da Lei 14.133, de 2021, deverão apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.12.1. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da notificação do Agente de Contratação quanto à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo requerente.
- 9.13. O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.
- 9.14. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado.
- 10.2.1. Concluído o prazo mencionado no item anterior, os demais interessados poderão apresentar as contrarrazões ao recurso em até de 03 (três) dias úteis.

10.3. A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba “Solicitações”.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do CONSMEPI, na seção de licitações. Atualmente, o endereço eletrônico é: www.consmepi.mg.gov.br.

10.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação declarará o Leiloeiro Oficial como habilitado para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído, para homologação do resultado pela autoridade competente.

10.9. Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro nos seguintes casos:

- Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato, para a realização das atividades objeto deste edital, ou ainda, não atender à convocação para assinatura do contrato, sem manifestação;
- Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado;
- Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- For apenado com sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;
- Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022;
- O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;
- O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens deste documento será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- Havendo descredenciamento do leiloeiro, será observada a ordem de distribuição das demandas vigente.

11.2. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e das demais legislações pertinentes.

11.3. O profissional descredenciado será excluído do cadastro de credenciados e deixará de participar das futuras distribuições de demandas.

11.4. Na hipótese de descredenciamento, desistência ou impedimento definitivo de qualquer credenciado, as futuras demandas serão distribuídas aos demais profissionais habilitados, observando-se a ordem de rodízio ou outro critério objetivo estabelecido no edital.

11.5. O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis, nem exime o credenciado da obrigação de reparar os danos causados ao CONSMEPI ou a terceiros.

11.6. O Leiloeiro Público Oficial deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto-Lei nº 21.981/1932, da regulamentação expedida pela Junta Comercial competente, e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial é previamente fixada pela legislação específica, correspondente à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, não havendo disputa de preços entre os interessados, razão pela qual serão credenciados todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.2. O Leiloeiro Público Oficial credenciado executará os serviços mediante remuneração exclusivamente por comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. A comissão será paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro Público Oficial, no prazo e na forma estabelecidos no Edital do Leilão, não cabendo ao CONSMEPI qualquer responsabilidade por sua cobrança, pagamento ou pelos custos incorridos pelo credenciado para seu recebimento.

12.3. Encerrada a fase de habilitação e decididos os eventuais recursos, será realizada sessão pública para sorteio entre os Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente credenciados, caso haja mais de um interessado habilitado, com a finalidade de definir a ordem inicial de convocação para execução dos futuros leilões.

12.4. A data, o horário e o local da realização do sorteio serão previamente divulgados no sítio eletrônico oficial do CONSMEPI e na plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento.

12.5. Participarão do sorteio todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que tiverem seu credenciamento deferido até a data da sessão.

12.6. A ordem definida no sorteio será utilizada para a convocação dos credenciados, observando-se sistema de rodízio para distribuição das demandas, assegurados os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

12.7. Os Leiloeiros Públicos Oficiais que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio inicial serão inseridos ao final da ordem de convocação vigente, passando a participar normalmente da distribuição das futuras demandas.

12.8. Definida a ordem inicial de convocação, o Leiloeiro Público Oficial será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, conforme a necessidade do CONSMEPI e observada a ordem de distribuição das demandas estabelecida neste Termo de Referência.

12.9. O Leiloeiro Público Oficial convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação. A recusa injustificada ou o não comparecimento no prazo estabelecido permitirá ao CONSMEPI convocar o próximo credenciado na ordem de convocação, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo para apuração das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.10. O Leiloeiro Oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão:

12.10.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão dos bens móveis e materiais inservíveis contratados, apenas os valores previstos no **item 4** deste Termo de Referência;

12.10.2. A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONSMEPI a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciado para recebê-la;

12.10.3. Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no **item 4** deste Termo de Referência;

12.11. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Público Oficial, inclusive aquelas relacionadas à divulgação complementar, pessoal, equipamentos, tributos, encargos e demais custos operacionais, não sendo devido qualquer reembolso ou indenização pelo CONSMEPI, salvo se houver previsão expressa em lei ou no edital para hipótese específica e previamente autorizada pela Administração.

12.12. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

12.13. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que:

12.13.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com o CONSMEPI, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

12.13.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.13.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do órgão contratante, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

12.13.4. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste instrumento e estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo estado da federação;

12.13.5. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, em qualquer das fases do presente credenciamento;

12.13.6. O CONSMEPI poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

12.14. É vedada a participação de:

12.14.1. Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

12.15. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

12.15.1. Que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

12.15.2. Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do art. 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32 e do art. 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

12.15.3. Proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

12.15.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciada ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.15.5. Estiverem suspensos para licitar e contratar com o CONSMEPI, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar:

14.2. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 96 e seguintes, estabelece a possibilidade de exigência de garantia de execução contratual, conferindo à Administração a faculdade de adotar tal medida quando a natureza e o risco do objeto contratado assim recomendarem. No entanto, tal exigência não é obrigatória, devendo ser avaliada caso a caso. No presente caso, trata-se da contratação de leiloeiro oficial, cuja atividade é caracterizada pela baixa complexidade técnica, não envolvendo obras, serviços de engenharia ou fornecimentos que demandem mobilização de estruturas complexas ou elevada capacidade de execução. O leiloeiro oficial atua de forma direta e pessoal, sendo responsável pela condução do leilão e pelo repasse dos valores arrecadados, cabendo-lhe inclusive responsabilidade civil e criminal por eventual descumprimento de suas obrigações. Além disso, sua remuneração decorre exclusivamente de comissão incidente sobre o resultado obtido com a venda dos bens, inexistindo desembolso antecipado de recursos públicos que justifique a necessidade de proteção adicional por meio de garantia contratual. Dessa forma, não se verifica risco relevante de inadimplemento que possa comprometer a execução do objeto ou acarretar prejuízo à Administração, razão pela qual a exigência de garantia de execução contratual mostra-se desnecessária. A decisão de dispensar tal exigência encontra amparo na própria legislação, atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade e reflete a adequação da medida à natureza do contrato em questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A CREDENCIANTE adotará os critérios de medição e estabelecerá os prazos e condições de pagamento à CREDENCIADA conforme detalhados no **20.8.1. Anexo I** – Termo de **Referência** deste Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Todas as obrigações e responsabilidades da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA estão especificadas e detalhadas no **20.8.1. Anexo I** – Termo de **Referência** e no **20.8.4. Anexo IV** – Termo de **Credenciamento** deste Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. As diretrizes para a gestão e os procedimentos de fiscalização estão detalhadamente estabelecidas no **20.8.1. Anexo I** – Termo de **Referência** deste Edital.

17.2. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não isenta nem minimiza a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades observadas durante a execução do objeto. Isto inclui imperfeições técnicas ou aquelas provenientes de vícios ocultos, conforme definido pelo Código Civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o credenciado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial dos serviços acordados;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial dos serviços, inclusive dos serviços de alienação de bens públicos, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo, bem como aos interesses do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Piracicaba- CONSMEPI.

18.1.3. Dar causa à inexecução total dos serviços acordados;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

18.1.5. Não manter as condições oferecidas para o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o processo de credenciamento;

- 18.1.9.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciados, em qualquer momento do credenciamento;
- 18.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;
- 18.1.11.** Praticar ato lesivo previsto em legislação específica;
- 18.1.12.** O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aplicáveis presentes no **20.8.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. O CONSMEPI poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à prestação dos serviços.
- 20.2.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da prestação dos serviços.
- 20.3.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 20.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.7.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitar Digital e no endereço eletrônico <https://www.consmepi.mg.gov.br/>
- 20.8.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.8.1. Anexo I – Termo de Referência**
- 20.8.1.1.** Estudo Técnico Preliminar
- 20.8.1.2.** Modelo para solicitação de credenciamento
- 20.8.1.3.** Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo
- 20.8.1.4.** Declaração de Infraestrutura
- 20.8.1.5.** Declaração de Cumprimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, CF
- 20.8.2. Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação**
- 20.8.3. Anexo III – Mapa de Gerenciamento de Riscos**
- 20.8.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento**

João Monlevade, 21 de Outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
Evair Anderson da Silva
CPF: ***.396.126-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI

EVAIR ANDERSON DA SILVA

Agente de Contratação



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5ES68-RL34Y-Z63QE-UC2B6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Evair Anderson da Silva (CPF ***.396.126-**) em 21/10/2026 12:24

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/5ES68-RL34Y-Z63QE-UC2B6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>